Lei nº 1456 de 17/11/59

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 08/10/01

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

DATA 29/10/59

PROJETO DE LEI Nº 143/59

ASSUNTO: Denomina Francisco das Chagas Filho uma rua no Bairro do Mecejana

VEREADOR Raimundo Prieto

LEI Nº 1456 DE 17/12/59 sancionada

DIOM Nº 1759 DE 20/10/59

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 014561959
Projeto: 01431959
Autor: RAIMUNDO RODRIGUES
Assunto: R FCO DAS CHAGAS FILHO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 1.456, DE 17 DE Novembro DE 1959.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Denomina de " FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO" uma rua no bairro do Mucuripe.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a denominar de "FRANCISCO DAS CHAGAS" uma rua no Bairro do Mucuripe.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu - blicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 17 DE Novembro DE 1959.

Stenio Borba Rasconcellos

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 143/59. Aprovado em 2a. discussão
Em 11/12/1959
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Aprovado em 1a. discussão.
Em 9/12/1959
(PRESIDENTE)

denomina "FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO" uma rua no Bairro do Mucuripe.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a denominar "FRANCISCO DAS CHAGAS [redacted]" uma rua no Bairro do Mucuripe, nesta capital.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de outubro de 1959.

Vereador

JUSTIFICAÇÃO

Á tarde do dia 29 do mês em curso, verificou-se a bordo do navio RIO MIRANDA, que se encontrava no porto de Mucuripe, um acidente de consequências trágicas.

Um dos tanques de óleo do referido navio encontrava-se vedado havia três meses, ainda com vestigios do abastecimento anterior, e, ao ser aberto, para efeito de limpeza, emanações gazozas puseram sem sentidos quantos penetraram em seu recinto. O conhecido portuário Francisco das Chagas Filho, capataz, verificando que os trabalhadores sob suas ordens, por desprotegidos, não mais queriam penetrar no tanque, num gesto heróico, resolveu descer, enfrentando o perigo, visto como, disse êle, devia dar exemplo. Vitimado pelas emanações tóxicas dos gases, tombou desfalecido, tendo a infelicidade de fraturar a base do crânio, falecendo quase estantaneamente.

Considerando o gesto heróico do capataz numa época em que vai desertando o amor e a dedicação ao trabalho, somos por que a Cidade deve perpetuar-lhe o nome pobre e desconhecido, porém honrado e digno, para que sirva de exemplo ás novas gerações.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO I

Imprima-se.
Em 6-11-59

COMISSAO DE URBANISMO

PARECER Nº 341/59 AO PROJETO DE LEI Nº 143/59.

A Comissão de Urbanismo reuniu-se em sessão tendo / por finalidade estudar o parecer ao Projeto de Lei Nº 143/59, de autoria do sr. vereador Raimundo Pinto que visa denominar a uma / rua de nossa Capital situada no bairro de Mucuripe, com o nome de FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO.

Esta Comissão levando em consideração a justificativa que acompanha o presente projeto de lei e ainda o gesto heróico daquele operário, que servirá sem duvidas de exemplo ás gerações futuras, é de acordo pela conversão do presente projeto em - lei.

Sala das Sessões Permanentes Comissões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de novembro de 1959.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

tlm/

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

APROVADO 13/12/1959 PRESIDENTE

Denomina "FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO" uma rua no Bairro do Mucuripe.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 143/59.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a denominar de "FRANCISCO DAS CHAGAS" uma rua no Bairro / do Mucuripe.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de novembro de 1959.

---------- - Presidente

---------- Relator
